



Franca, 28 de abril de 2025.

Ofício nº 33/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

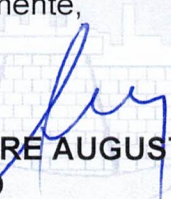


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 30/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7889/2025, (Projeto de Lei nº 25/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.628, de 08 de abril de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 26 de abril de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.628, DE 26 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria: Vereadores Kaká e Andréa Silva)

Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento do material fresado (raspa) no município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

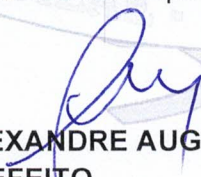
Art. 1º Todo o material fresado proveniente da raspa do asfalto, extraído de ações de recapeamento, pavimentação e correção asfáltica no Município de Franca será reaproveitado em vias urbanas e rurais não pavimentadas.

Art. 2º Para a destinação e aplicação da raspa de asfalto serão considerados critérios e normas técnicas a serem regulamentadas pelos setores competentes do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de abril de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 26/04/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13